



ANEXO DE ALTERAÇÃO DO PARECER ÚNICO Nº 0338746/2018 (SIAM), APROVADO PELO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS EM 09 DE MAIO DE 2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06188/2006/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA: até a data de 07/05/2028

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	06188/2006/001/2007	Concedido

EMPREENDEDOR: CEMIG Geração e Transmissão S/A	CNPJ: 06.981.176/0001-58		
EMPREENDIMENTO: CEMIG Geração e Transmissão S.A – PCH Poço Fundo	CNPJ: 06.981.176/0001-58		
MUNICÍPIO: Poço Fundo	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21°48'7.76"S LONG/X 46°7'59.99"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME: APA do Rio Machado			
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do Reservatório de Furnas		
UPGRH: GD3	SUB-BACIA: Rio Machado		
CÓDIGO: E-02-01-1	PARÂMETRO: Capacidade Instalada de 30 MW	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH	CLASSE 5
C-10-01-4	Produção de 20m³/h	Usinas de produção de concreto comum	PORTE Médio
B-01-01-5	Área útil de 0,12ha	Britamento de pedras para construção	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SPEC Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda		REGISTRO: -x-	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 202/2013		DATA: 04/12/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.198.883-1	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Introdução

O empreendimento possui duas Licenças Ambientais vigentes:

- Certificado LOC nº 053/2018: com vencimento em 07/05/2028 e obtida no âmbito do processo administrativo PA nº 06188/2006/001/2007, para atividade principal E-02-01-1 de Capacidade Instalada 9,16 MW, porte pequeno e pela atividade grande, portanto Classe 3;
- Certificado LP+LI+LO nº 052/2018: com vencimento em 07/05/2028 e obtida no âmbito do PA nº 06188/2006/002/2013, para atividade principal E-02-01-1 de Capacidade Instalada 20,84 MW, porte pequeno e pela atividade grande, portanto Classe 4.

Quando somados os parâmetros da atividade principal, o empreendimento possui uma Capacidade Instalada de 30 MW, porte médio e pela atividade grande, portanto migra para Classe 5, tornando a decisão a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF).

O objeto do Parecer em análise é a inclusão da análise da compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural do bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº. 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e descrito no item 5 do Parecer Único 0338746/2018. Para tanto, análise foi baseada no protocolo R0172457/2018, realizado na data de 11/10/2018.

O Parecer Único nº.0338746/2018, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 06188/2006/002/2013, do empreendimento CEMIG Geração e Transmissão S.A – PCH Poço Fundo, na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (Ampliação), foi levado a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, obtendo certificado para Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação nº 052/2018, para as atividades, segundo DN 217/17: “Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica- CGH”, “ Usina de produção de concreto comum” e “Britamento de pedras para construção”, sob códigos E-02-01-1, C-10-01-4 e B-01-01-5, respectivamente, emitida em 07/05/2018, válida até 07/05/2028, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 09/05/2018.

Foram solicitadas Informações Complementares sob Ofícios SUPRAM nº 0088310/2019 e nº 0369040/2019, nas datas de 19 de fevereiro e 01 de julho do ano de 2019 visando complementar as áreas de compensação propostas. Os protocolos referentes as entregas foram R55398/19 e R135220/19, nas datas de 22 de abril e 03 de setembro de 2019, consideradas satisfatórias para a conclusão da análise da proposta de compensação.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal- PECF foi elaborado pela bióloga Luciana Aparecida Guimarães, sob Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 2018/08369.

2. Discussão



Figurou como condicionante nº.05, do Anexo I, do Parecer Único nº.0338746/2018, a apresentação da cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, pela supressão de 01,29ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio do bioma Mata Atlântica fora de área de preservação permanente e 00,65ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio do bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente.

Com a publicação do DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, a análise deverá ser realizada no âmbito do licenciamento ambiental.

Portanto, segue transcrito o item de compensações do Parecer Único nº.0338746/2018, PA nº. 06188/2006/002/2013:

8. Compensações

O Decreto nº. 45.175/2009 determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados, implantados antes ou depois da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC).

Dessa forma, figura como **condicionante** desse processo que seja protocolado perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55/2012.

Quanto à compensação pela intervenção em APP a ser realizada, foi apresentado PTRF para compensação da intervenção em 0,52ha de APP, sendo que o restante foram contemplados no PTRF relativo à recuperação da APP do reservatório, apresentado junto ao PA nº 06188/2006/001/2007.

Figura, pois, como **condicionante** deste parecer, o cumprimento das ações propostas no PTRF apresentado e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.

Por último, tendo em vista a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, figura ainda como **condicionante** do presente parecer a formalização de processo de compensação ambiental, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

05	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se comprometa a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CFB/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCF.	1 ano após concessão da LP+LI+LO.
----	--	-----------------------------------

Imagem 1 – Itens que serão tratados no adendo, inseridos no Parecer Único 0338746/2018.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Através do protocolo R0172457/2018, realizado em 11/10/2018, o empreendimento protocolou o cumprimento da condicionante nº.05 supracitada e, teve sua análise realizada e deverá ser inserida no item 8 onde trata das compensações.

2.2. Análise da Supram SM

A compensação pela supressão do bioma Mata Atlântica deverá ser na proporção de, no mínimo, o dobro da área suprimida, considerando as proporções das tipologias vegetais suprimidas, conforme o art. 4º, §4º da Deliberação Normativa Copam nº. 73/2004.

A supressão do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural será numa área de 01,94ha, portanto a compensação deverá ocorrer em no mínimo uma área de 03,88ha.

A proposta da CEMIG para a compensação é a reposição florestal de uma área de 03,9396 hectares, que estão circunscritas no Decreto Estadual nº 400/2018, declaradas de utilidade pública,



em processo de desapropriação para a PCH Poço Fundo. Foi apresentada a publicação do Decreto, que ocorreu em 22 de agosto de 2018, bem como o Memorial Descritivo das áreas propostas.

Para fundamentar a proposta de reposição/recuperação florestal, foi apresentada justificativa através de imagens de satélite da bacia do empreendimento. Foram identificadas três áreas com características ecológicas semelhantes às da área que será desmatada, onde os proprietários não se mostraram dispostos a negociar com a Cemig. Soma-se o fato da área a ser compensada ser pequena, dificultando a aquisição de terrenos e, que como o Decreto Estadual nº 400/2018 não engloba estas áreas, não é possível constituir servidão administrativa nos terrenos por não ter justificativas técnicas para a judicialização.

Na impossibilidade de cumprimento dos incisos I e II do art. 26 do Decreto Estadual nº 6.660/2008, foi aceita a justificativa conforme disposto no art. 17, §1º da Lei Federal nº 11.428/2006 e do art. 26, § 1º do Decreto Federal nº 6.660/2008, para a compensação através de reposição/recuperação florestal.

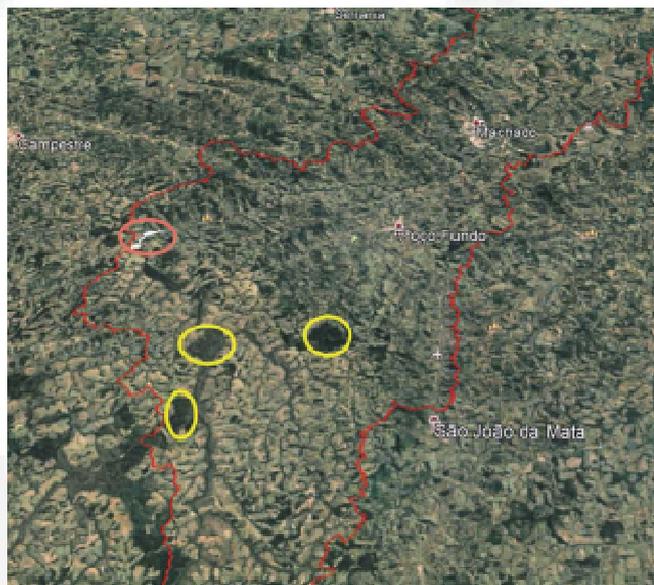


Imagem 2 – Áreas objeto de tentativa de prospecção para compensação.

Para compor o Projeto Executivo de Compensação Florestal foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF, elaborado pelo biólogo Cesar Augusto Maximiano Estanislau, sob ART nº 2017/00452.

O PTRF se baseará no sistema de plantio em quincôncio, com listagem das espécies indicadas para plantio, tratos silviculturais pré, durante e pós implantação, cronograma e monitormaneto. Dentre os tratos silviculturais estão incluídos: combate a formigas, preparo do solo com adubação, coveamento, controle de pragas, proteção da área com cercas, plantio em espaçamento 3 m x 3 metros, coroamento, manutenção e replantio. De acordo com o espaçamento utilizado, serão plantadas 4.312 mudas. O cronograma apresentado segue abaixo:



Quadro 1. Cronograma de execução física do PTRF

Atividades	Meses																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
Implantação	Combate a Formigas	X	X	X	X	X																
	Preparo do solo	X	X																			
Controle de pragas e ervas daninha		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Proteção da área		X	X																			
Plantio				X	X	X																
Coroamento				X	X	X	X					X	X	X								
Manutenção	Controle de formigas					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Replanteio				X	X	X															
	Adubação de cobertura										X			X								
Envolvimento (resgate)		X	X	X	X	X																
Condução da regeneração natural						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Práticas conservacionistas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatórios de acompanhamento						X						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relatório final de acompanhamento																						X

Imagem 3 –Cronograma de execução do PTRF apresentado no PECF.

O local da implantação do PTRF está constituído por gramínea exótica, localizado entre dois fragmentos florestais e é contíguo a uma área de APP de declividade. Dessa forma, o plantio realizado irá contribuir para a restauração do ecossistema local, com a implantação de corredores ecológicos, gerando um ganho muito grande para a fauna e flora local. A imagem segue abaixo:



Imagem 4 - Área da implantação da compensação por recomposição/recuperação florestal.

É importante destacar que a característica ecológica da área intervinda na área de preservação permanente – APP, não constituía relação estreitamente inerentes às características da APP que garante a manutenção das mesmas características ecológicas, conforme preconiza o art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006. Por isso, deve ser excetuadas outras áreas especialmente



protegidas no cômputo da área de compensação, de acordo com o art. 3º, § 8º do da Instrução Normativa IBAMA nº 22/2014.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tanto no que se refere à localização, quanto ao ganho ambiental. A proposta e síntese de análise estão consolidadas no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESM/médio	1,94	FESM/médio	4,3	Rio Machado	Cemig	Reposição	SIM

As condicionantes do Parecer Único permanecerão as mesmas, somente com alteração das relacionadas ao TCCF: condicionante 5 do Anexo I e condicionante 1 do Anexo II, com texto alterado.

Haverá acréscimo de uma condicionante pra apresentar anualmente o relatório de execução do Programa de Educação Ambiental na fase de Operação do empreendimento. Na fase da Instalação o mesmo deverá ser apresentado no término da instalação, conforme preconiza o item 7.

3. Do cumprimento de condicionantes.

A licença ambiental foi publicada no dia 09/05/2018. As condicionantes da Fase de Licença Prévia e Instalação estão na imagem abaixo:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do protocolo, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias após a concessão da LP+LI+LO
02	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas nos moldes e prazos definidos no TCCA.	1 ano após concessão da LP+LI+LO.
03	Apresentar cópia da Declaração de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de recapacitação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Poço Fundo, destinada ao serviço público de energia, no Município de Poço Fundo.	Antes do início das operações de supressão da vegetação
04	Apresentar cópia do protocolo de formalização no IEF do processo de compensação ambiental, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.	90 dias após concessão da LP+LI+LO.
05	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06, firmado perante o IEF, no qual o empreendedor se compromete a executar as medidas compensatórias estabelecidas pela CPBI/COPAM nos moldes e prazos definidos no TCCF.	1 ano após concessão da LP+LI+LO.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico com as ações de execução do PTRF apresentado no âmbito deste processo e referente à compensação em APP.	Semestralmente, durante a vigência da LP+LI+LO
07	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes à fase de instalação, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início da operação das atividades.

Condicionante 1: Cumprida. Foi apresentado tempestivamente o protocolo R14164/18, na data 08/08/2018 com o registro do protocolo gerado junto a Gerência de Compensação Ambiental.

Condicionante 2: Não cumprida, porém com justificativa. Através do protocolo R0116584/2019, de 05/08/2019, o empreendimento informa que está aguardando a o envio do TCCA pelo IEF, o processo foi protocolado na data de 31/07/2018.

Condicionante 3: Cumprida tempestivamente. Foi apresentado protocolo R0184231/2018 no dia 06/11/2018 e, o protocolo R55398/2019 no dia 22/04/2019, apresentado a publicação do DUP no dia 22/08/2018.

Condicionante 4: Cumprida tempestivamente. Foi solicitado prorrogação de prazo para a apresentação desta condicionante sob protocolo R141154/2018, em 08/08/2018, por mais 90 dias. A dilatação do prazo foi concedida pela SUPRAM através do parecer técnico nº 0601960/2018 e ofício nº 0720921/2018. Em 11/10/2018, através do protocolo R0172457/2018 foi apresentada a proposta de compensação em análise pela SUPRAM.

Condicionante 5: Não cumprida, porém com justificativa. A análise está em andamento pela equipe da SUPRAM Sul de Minas, que gerou este Adendo.



Condicionante 6: Foi apresentado protocolo R0184231/2018, no dia 06/11/2018 justificativa por não ter iniciado a execução do PTRF devido a negociação dos terrenos. O Decreto nº 400, referente a desapropriação de pleno domínio, foi publicado no dia 22/08/2018. Através do protocolo R0116584/2019, de 05/08/2019, foi informado que os terrenos ainda estão em processo de desapropriação e que não teve início o PTRF. Através do protocolo SIAM R74226/2020 e processo SEI! 1370.01.0025782/2020-38, protocolado dia 01/07/2020 foi informado que o empreendimento não cumpriu a condicionante porque aguarda aprovação do órgão.

O órgão ambiental convocou o empreendimento a uma reunião para esclarecimentos de que a condicionante relacionada a recuperação de APP, foi aprovada no parecer único e que não aguarda aprovação do órgão, foi solicitado apresentação da comprovação do cumprimento da condicionante nº 6 até o dia 31/05/2021, registrada na Síntese de reunião nº 228866/2021 (SIAM) e documento nº 29694803 do processo SEI! 1370.01.0027257/2020-79.

O empreendimento apresentou através do documento nº 30200866 do processo SEI! 1370.01.0011324/2021-72, comprovação de que a condicionante 6 está sendo cumprida. Foi feito pela Cemig o levantamento das áreas que serão objeto de recuperação de APP correspondente a 0,52 ha e, foi identificado que tais áreas estão sendo utilizadas como apoio a canteiros de obras, acessos, áreas de segurança, não tendo sido possível iniciar a recuperação das mesmas até o momento. A expectativa é que a obra seja concluída até meados de 2022.

Porém, em relação a recuperação das demais áreas de APP do mesmo empreendimento, autorizadas no âmbito do PA 06188/2006/001/2007, está em andamento, com comprovação do início dos plantios nas glebas H e M, que somam em 5,97 ha, comprovação realizada através do protocolo 26007538 (processo SEI! 1370.01.0027257/2020-79), na data de 25/02/2021.

Portanto, a condicionante não foi cumprida, porém com justificativa acatada pela equipe da SUPRAM Sul. Cabe ressaltar que o empreendimento deverá apresentar o cumprimento da condicionante nº 6 ou justificativa técnica para não cumprimento, dentro do prazo estipulado na mesma condicionante.

Condicionante 7: Não cumprida, porém dentro do prazo. O prazo é definido no término da instalação.

Quanto a análise do cumprimento da fase de operação – no Anexo II, não há o que se avaliar visto o empreendimento estar na fase de instalação.

4. Controle Processual

Conforme está informado no item 1 deste parecer, o objeto deste adendo é a inclusão da análise da compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural do bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº. 11.428 de 2006, no seu artigo 17.



De acordo com a alínea “a” do inciso III, do Artigo 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente, compete às Câmaras Técnicas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, decidir, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor:

“III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) **de médio porte e grande potencial poluidor;**”

Conforme parâmetros preestabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, o empreendimento, denominado PCH Poço Fundo, desenvolve atividade com potencial poluído/degradador geral Grande; com capacidade instalada igual a 30 MW, tem porte Médio, está classificado, portanto, na Classe 5.

Verifica-se, portanto, que compete a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, decidir sobre o requerimento de inclusão de análise de compensação.

Quanto a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o Decreto Estadual nº 47749/19, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental, estabelece no seu artigo 40 que na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias

“Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.”

Sobre a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, o artigo 17, da Lei nº 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelece que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica,



sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

Neste último caso, o parágrafo 1º do artigo 17, prevê que no caso em que seja verificada a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal:

“§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.”

Consta no item 2.2 que foi aceita a justificativa conforme disposto no art. 17, §1º da Lei Federal nº 11.428/2006 e do art. 26, § 1º do Decreto Federal nº 6.660/2008, para a compensação através de reposição/recuperação florestal.

Consta no item 2.2 deste parecer, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tanto no que se refere à localização, quanto ao ganho ambiental.

A conclusão técnica sobre o requerimento que motivou a confecção deste adendo, constante no item 2.2 de parecer é favorável ao deferimento da compensação nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006.

No item 3 deste parecer está registrada a análise do cumprimento das condicionantes, no qual há a conclusão de que as condicionantes estão sendo cumpridas.

Portanto, este adendo está apto para ser submetido para deliberação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da área para a compensação florestal pela supressão do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural** - item 8 – “Compensações”; item 5 do Anexo I - “Condicionantes para as fases de Licença Prévia concomitante com Instalação (Ampliação) da PCH Poço Fundo” e item 1 do Anexo II – “Condicionantes para a fase de Operação “Ampliação” da PCH Poço Fundo” e, inserção da condicionante 05 no Anexo II “Condicionantes para a fase de Operação “Ampliação”, estabelecido no Parecer Único nº



0338746/2018 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (LP+LI+LO) nº 052/2018 do empreendimento CEMIG Geração e Transmissão S.A – PCH Poço Fundo, sob processo administrativo COPAM nº 06188/2006/002/2013, para a atividade de “Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica- CGH”, “ Usina de produção de concreto comum” e “Britamento de pedras para construção”.

Segue a transcrição do novo texto estabelecido:

“8. Compensações

(...)

Por último, tendo em vista a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal que prevê a compensação através da reposição/recuperação florestal. Através de justificativa técnica, o empreendimento não possui áreas desapropriadas e passíveis de negociação na bacia do Rio Machado. Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF, elaborado pelo biólogo Cesar Augusto Maximiano Estanislau, sob ART nº 2017/00452.

O PTRF se baseará no sistema de plantio em quincênio, com listagem das espécies indicadas para plantio, tratos silviculturais pré, durante e pós implantação, cronograma e monitoramento. Dentre os tratos silviculturais estão incluídos: combate a formigas, preparo do solo com adubação, coveamento, controle de pragas, proteção da área com cercas, plantio em espaçamento 3 m x 3 metros, coroamento, manutenção e replantio. De acordo com o espaçamento utilizado, serão plantadas 4.778 mudas nativas numa área de 4,3 hectares; dividida em 3 glebas: gleba 1 - numa área de 3,07 ha e 3.411 mudas, gleba 2 - numa área de 0,27 ha e 300 mudas e, gleba 3 - numa área e 1067 mudas. O memorial descritivo das áreas está anexado ao processo. O cronograma apresentado segue abaixo:

Quadro 1. Cronograma de execução física do PTRF

Atividades	Meses																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	18	24	36	48	60	
Implantação	Combate a Formigas	x	x	x	x													
	Preparo do solo	x	x															
Controle de pragas e ervas daninha	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x				
Proteção da área	x	x																
Plantio			x	x	x													
Coroamento			x	x	x	x						x	x	x				
Manutenção	Controle de formigas					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
	Replanteio				x	x	x											
	Adubação de cobertura										x		x					
Envolvimento (resgate)	x	x	x	x														
Condução da regeneração natural						x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Práticas conservacionistas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Relatórios de acompanhamento						x						x	x	x	x	x		
Relatório final de acompanhamento																	x	



Figurará como condicionante a execução do PTRF apresentado.”

Item 5 do Anexo I das condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
05	Apresentar cópia da matrícula do empreendimento e do imóvel receptor, contendo o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental averbado.	30 dias após a lavratura da Certidão pelo Cartório

Item 8 do Anexo II das condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório conclusivo quanto ao cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF referente à Lei Federal 11.428/06 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCF estiver vigente.	Na revalidação da licença de operação principal do empreendimento

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Executar Programa de Educação Ambiental conforme DN 114/2017 e IS 04/2018.	Anual